



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

### TERMO DE CONTRATO Nº 021.2024/2024/MPCRR

(Processo Administrativo SEI n.º 000000675-8.10/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA – MPC RR E A EMPRESA CLARO S/A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Av. Amazonas, 146– Bairro dos Estados, Boa Vista/RR, tendo como Gestor, Procurador-Geral de Contas, **PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA**, neste ato representado pela Diretora Geral, **HILZA MARIA DA FONSECA**, conforme Portaria n.º 006 de 17 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 4123, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLARO S/A**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, situada a com sede na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torre A e B, Santo Amaro – São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF n.º 04.653.101/0001-12, neste ato representado pelo Sr. **Herick Kelmer de Souza Araújo**, Gerente Executivo de Contas, portador do CPF n.º 786.124.892-53, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo **SEI nº 0000000675-8.10/2024**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da modalidade de **Dispensa de licitação nº 030/2024 MPC/RR**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica no ramo de telecomunicações, homologada pela ANATEL, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Link de Internet Dedicada 300mbits a serem executados de forma contínua e destinados ao uso dos serviços Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem disputa**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| GRUPO 1 |   |         |         |             |              |               |
|---------|---|---------|---------|-------------|--------------|---------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO                               | UNIDADE | CATSERV | QUANT MESES | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
| 1       | Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC | SERVIÇO | 26174   | 12          | R\$ 1.712,00 | R\$ 20.544,00 |

|   |  |         |       |    |              |                  |
|---|--|---------|-------|----|--------------|------------------|
| 2   | Serviço de link de internet dedicada - com velocidade simétrica mínima de 300 Mbps com proteção contra ataques de negação de serviço Anti-DDOS, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica. | SERVIÇO | 26484 | 12 | R\$ 3.126,48 | R\$ 37.517,76    |
| <b>TOTAL GERAL EM REAIS</b>   |  |         |       |    |              | <b>R\$</b>       |
| (Cinquenta e Oito Mil, Sessenta e um reais e Setenta e Seis Centavos) |  |         |       |    |              | <b>58.061,76</b> |

### 1.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC;

| DETALHAMENTO   | UNIDADE DE MEDIDA | QTD (MÊS) | QTD (ANO) |
|--|-------------------|-----------|-----------|
| Taxa de Instalação (cobrança única)                              | SERVIÇO           | 1         | 1         |
| Assinatura Mensal do tronco Digital bidirecional 30 canais E1/R2 | SERVIÇO           | 1         | 12        |
| Assinatura de Módulo DDR de 50 ramais para Troncos digitais E1   | SERVIÇO           | 1         | 12        |
| Tráfego fixo-fixo - local  | MINUTO            | 300       | 3.600     |
| Tráfego fixo- móvel - Local                                      | MINUTO            | 500       | 6.000     |
| LDN Tráfego fixo-fixo  | MINUTO            | 100       | 1.200     |
| LDN Tráfego fixo-móvel   | MINUTO            | 100       | 1.200     |

#### 1.2.1. Pacote de Serviços Empresarial:

1.2.1.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de STFC presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual;

1.2.1.2. A CONTRATADA deverá fazer a portabilidade dos atuais números fixos deste MPC/RR;

1.2.2. Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, que deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à instalação do link de voz, observando-se os requisitos abaixo:

#### 1.2.2.1. Serviços de Telefonia Local:

1.2.2.1.1. Fixo - Fixo: chamadas originadas das unidades deste MPC/RR destinadas a terminais fixos dentro do município de Boa Vista/RR;

1.2.2.1.2. Fixo - Móvel (VC1): chamadas originadas das unidades deste MPC/RR destinadas a terminais móveis de mesmo prefixo;

1.2.2.1.3. Assinatura E1 com 30 Canais: conjunto de dois cabos coaxiais (metálicos ou ópticos), um para transmissão e outro para recepção, por onde passam 30 canais de voz digitalizados e 1 canal de sinalização telefônica;

#### 1.2.2.2. Serviços de Telefonia Longa Distância Nacional e Internacional:

1.2.2.2.1. Fixo - Fixo LDN - D1: ligações originadas das unidades deste MPC/RR para localidades em distância menor que 50Km;

1.2.2.2.2. Fixo - Fixo LDN - D2: ligações originadas das unidades deste MPC/RR para localidades em distância entre 50Km e 100Km;

1.2.2.2.3. Fixo - Fixo LDN - D3: ligações originadas das unidades deste MPC/RR para

localidades em distância entre 100Km e 300Km;

- 1.2.2.2.4. Fixo - Fixo LDN - D4: ligações originadas das unidades deste MPC/RR para localidades em distância acima de 300Km;
- 1.2.2.2.5. Fixo - Móvel LDN - VC2: chamadas de longa distância realizada de um terminal fixo para um terminal móvel ou de um móvel para um fixo com códigos de áreas diferentes com o primeiro dígito do DDD dos dois telefones iguais, e o segundo diferente;
- 1.2.2.2.6. Fixo - Móvel LDN - VC3: chamadas de longa distância realizada de terminal fixo para um terminal móvel ou de um móvel para um fixo com códigos de áreas diferentes com o primeiro dígito do DDD dos dois telefones diferentes;
- 1.2.2.2.7. Fixo - Fixo Internacional: ligações originadas da localidade das unidades deste MPC/RR para o exterior.

### **1.3. Serviço de link de internet dedicada**

#### **1.3.1. Especificações Gerais:**

- 1.3.1.1. Velocidade mínima de 300 Mbps dedicados, para download e upload;
- 1.3.1.2. Disponibilidade mínima de 99,5% da banda para download e upload, entre o ponto de saída da rede do CONTRATANTE e a internet, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou traffic shaping;
- 1.3.1.3. O serviço deve estar disponível em regime de 24x7 (horas x dia) por semana ininterruptamente, sem limite de dados trafegados e nem franquia, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;
- 1.3.1.4. A interligação do Data Center do CONTRATANTE até sede da CONTRATADA ocorrerá por meio de fibra óptica;
- 1.3.1.5. A CONTRATADA deverá possuir backbone próprio;
- 1.3.1.6. Disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service);
- 1.3.1.7. Possuir estação provedora licenciada sem uso de radiofrequência no município de Boa Vista;
- 1.3.1.8. O acesso à Internet (circuito de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados;
- 1.3.1.9. Só será admitida a terceirização de serviços no que tange a instalação, configuração, suporte ou serviços de natureza que não impactem na prestação do objeto principal desta licitação;
- 1.3.1.10. O acesso IP Internet fornecido pela CONTRATADA deverá possuir latência de no máximo 240ms, devendo ser aferida uma vez por minuto. Tal indicador será tomado por base o tempo de retardo de ida e volta (RTT – round trip time) e refere-se à transmissão de um pacote ICMP de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir de um equipamento conectado à porta LAN do roteador, fornecido pela CONTRATADA, até a porta de entrada do roteador de interconexão com os outros Sistemas Autônomos. Na impossibilidade de execução do teste no roteador de interconexão o mesmo será efetuado da mesma forma, a critério do CONTRATANTE, para qualquer dos endereços eletrônicos: www.cgi.br, www.nic.br, ptt.br ou ceptro.br;
- 1.3.1.11. Os testes serão executados com ferramenta própria do CONTRATANTE, podendo ser utilizada ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA;
- 1.3.1.12. A interligação do Data Center do CONTRATANTE até sede da CONTRATADA ocorrerá por meio de fibra óptica;

- 1.3.1.13. O acesso à Internet (circuito de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados;
- 1.3.1.14. Não haverá taxa adicional para pôr volume de mitigação de ataques (DDoS – Distributed Denial of Service) nos IP's monitorados;
- 1.3.1.15. Deve possuir e disponibilizar no mínimo 1 (um) centro de limpeza nacional com capacidade de mitigação de no mínimo 5Gbps;
- 1.3.1.16. Deve possuir e disponibilizar no mínimo 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de no mínimo 10Gbps;
- 1.3.1.17. Disponibilizar uma faixa de no mínimo 32 endereços IP válidos e juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado, a critério do CONTRATANTE e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços e consequentemente já embutido na proposta da CONTRATADA;
- 1.3.1.18. Possuir serviço de DNS com suporte ao protocolo DNSSEC;
- 1.3.1.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar "community SNMP read" (comunidade SNMP de leitura) para que o CONTRATANTE possa monitorar o enlace;
- 1.3.1.20. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão suportar o protocolo SNMP, nas versões v2 e v3, com suporte, no mínimo, à MIB-II e RMON;
- 1.3.1.21. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;
- 1.3.1.22. O acesso às configurações dos roteadores deverá ser realizada apenas por protocolos que implementam criptografia (ex. https e ssh v2); devendo os demais protocolos (FTP, TELNET) estarem desativados por padrão;
- 1.3.1.23. A CONTRATADA deverá manter a versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a atual;
- 1.3.1.24. A CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso a todos os roteadores instalados na sede, com privilégios somente leitura, exclusivamente, onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas e a versão do sistema operacional;
- 1.3.1.25. A proponente deverá possuir Termo de Concessão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 1.3.1.26. Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;
- 1.4. Os preços dos itens constantes do objeto deverão abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;
- 1.5. O objeto da pretensa aquisição está relacionado no rol de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos em edital de licitação, com o uso de especificações usuais do mercado;
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 106 e 107 da L e nº 14.133/2021;  
  
O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as interrupções dos mesmos são imprescindíveis para administração deste MPC/RR;
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da

contratação.

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.8.1 O Termo de Referência;
- 1.8.2. A Autorização de Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.8.3. A Proposta do contratado; e
- 1.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO**

### **Condições de Entrega:**

- 3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 60 dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 3.2. O link de acesso aos Serviços STFC e Internet Dedicada será instalado pela CONTRATADA no data center existente no prédio sede deste MPC/RR, situado na Av. Amazonas, 146 – Bairro dos Estados - Boa Vista - Roraima, CEP: 69305-670, Departamento de Tecnologia da Informação – DETIN;

### **Garantia, Manutenção e assistência técnica**

- 3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar e configurar a infraestrutura, equipamentos e acessórios necessários a prestação dos serviços;
- 3.4. Configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP/TELNET através da Internet;
- 3.5. Proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 08:00h às 18:00h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência disponibilizado pela CONTRATADA. Neste caso o roteador deverá ser substituído no prazo máximo de 15 dias ou reconfigurado, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar centro de atendimento para o recebimento de chamados técnicos, registros e o acompanhamento de Ordens de Serviço por meio de portal web disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e, também, número de telefone, com ligação sem ônus para o CONTRATANTE em caso de indisponibilidade de abertura de chamados via internet;
- 3.7. O centro de atendimento deve permitir a emissão de relatórios sob demanda, com a relação dos chamados pendentes, efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos e, ainda, emissão de relatórios, sob demanda, indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento;
- 3.8. Os serviços de suporte somente serão executados quando devidamente autorizados pelo FISCAL DO CONTRATO;
- 3.9. Nível Mínimo de Serviço (NMS):  

A CONTRATADA deverá garantir que os links tenham Nível Mínimo de Serviço estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade a ser calculada conforme item 4.10, deste termo;

A violação do Nível Mínimo de Serviço definido neste termo será desconsiderada pela CONTRATANTE somente no caso de interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento

e a implantação de adequações do serviço, desde que observados os prazos, requisitos, condições e o número máximo de interrupções anuais nos termos do subitem 4.10 deste termo;

Os serviços de suporte/manutenção devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, devendo a CONTRATADA iniciar o atendimento em no máximo 2 (duas) horas da abertura do chamado e promover a correção/solução da falha em até mais 4 (quatro) horas, perfazendo um tempo total máximo de 06 (seis) horas entre a abertura do chamado e a solução do problema;

Os serviços STFC e de acesso à internet ficarão ativos na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá fazer uso de no máximo 4 (quatro) janelas temporais para programação de manutenções as quais não contarão negativamente no indicador de qualidade do serviço, desde que sejam acordadas previamente com o FISCAL DO CONTRATO. A interrupção não poderá perdurar mais de 6 (seis) horas, caso isso ocorra, iniciará a contagem do período de indisponibilidade do serviço de internet com a respectiva anotação negativa do serviço;

### 3.10. Índice de disponibilidade dos serviços

A CONTRATADA deverá garantir que o índice de disponibilidade mensal não seja inferior a 99% (noventa e nove por cento) da banda CONTRATADA;

O índice de disponibilidade do serviço será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Onde: } D = (1 - T_i / T_m) \times 100$$

D = Índice de Disponibilidade Mensal do enlace.

T<sub>i</sub> = somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, do enlace no mês de faturamento.

T<sub>m</sub> = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

Obs. entende-se como “período de indisponibilidade” o tempo em minutos entre o início do problema até a sua completa solução;

O T<sub>i</sub> (Tempo de Indisponibilidade) será obtido através de monitoramento de conectividade feito com o protocolo ICMP (Internet Control Message Protocol), definido pela RFC nº 792, ou a que a venha a substituir, realizado com ferramenta própria do CONTRATANTE. O monitoramento será realizado enviando pacotes ICMP, em intervalos regulares de 60 (sessenta) segundos, a partir de um equipamento conectado à porta LAN do roteador, fornecido pela CONTRATADA, até a porta de entrada do roteador de interconexão com os outros Sistemas Autônomos. Na impossibilidade de execução do monitoramento no roteador de interconexão o mesmo será efetuado da mesma forma, a critério do CONTRATANTE, para qualquer um dos endereços: www.cgi.br, www.nic.br, ptt.br ou ceptro.br;

O enlace de comunicação será considerado “indisponível” quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele, ou ainda, nos casos de descartes de pacotes ou latência fora dos valores estabelecidos neste termo, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos dos equipamentos da CONTRATANTE;

Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que observada a comunicação e autorização prévia exigida, conforme subitem deste termo;

As interrupções programadas do serviço não excederão 6 (seis) horas. Caso isso ocorra, será considerada uma nova interrupção;

O FISCAL DO CONTRATO enviará mensalmente a CONTRATADA, por e-mail, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da fatura, relatório de indisponibilidade do serviço contendo o Índice de Disponibilidade Mensal do link oferecido, calculado na forma descrita no Termo de Referência;

Caso a CONTRATADA discorde do índice mensal de indisponibilidade, poderá contestá-lo

apresentando provas no prazo de até 5 dias úteis, onde o FISCAL DO CONTRATO terá igual prazo para manifestação;

A latência será calculada usando o RTT obtida para intervalos de 5 (cinco) minutos;

Nos casos de latência acima do permitido, será computado o tempo de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos, para cada minuto com latência acima do limite;

O percentual máximo de descarte de pacotes ICMP não poderá exceder a 1% do monitoramento. Sempre que o descarte de pacotes acima do permitido, será computado o tempo de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos, para cada minuto com descarte acima do limite;

No caso de inoperância recorrente, decorrente de execução defeituosa do suporte/manutenção anterior, em um período inferior a 3 (três) horas do restabelecimento do serviço, a contagem do período de inoperância retroagirá ao da primeira inoperância até o restabelecimento efetivo do serviço;

### 3.11. Segurança da informação

A CONTRATADA será exclusivamente a responsável pela segurança da informação do link de dados em relação a segurança física (perímetro a partir da saída do prédio sede do CONTRATANTE), equipamentos, pessoal técnico e senhas dos equipamentos;

Qualquer divulgação de informação sigilosa pela CONTRATADA representará quebra de contrato e ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (**Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º**).

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

4.6. A CONTRATADA designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços. Indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

4.8. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo FISCAL DO CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos;

- 4.9. O FISCAL DO CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.10. O FISCAL DO CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 4.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 4.12. O FISCAL DO CONTRATO informará ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o FISCAL DO CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO;
- 4.14. O FISCAL DO CONTRATO comunicará ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 4.15. O FISCAL DO CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 4.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o FISCAL DO CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR DO CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 4.17. O GESTOR DO CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 4.18. O GESTOR DO CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 4.19. O GESTOR DO CONTRATO acompanhará os registros realizados pelo FISCAL DO CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 4.20. O GESTOR DO CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo FISCAL DO CONTRATO quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 4.21. O GESTOR DO CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 4.22. O GESTOR DO CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.061,76 (Cinquenta e Oito Mil, Sessenta e um reais e Setenta e Seis Centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

- 6.1. Até o quinto dia útil de cada mês, A CONTRATADA apresentará fatura detalhada dos serviços prestados no mês anterior, para fins de liquidação e pagamento;
- 6.2. O recebimento provisório será realizado em até 01 (um) dia útil, contado da data de entrega da fatura, pelo FISCAL DO CONTRATO, mediante recibo, não configurando aceite;
- 6.3. Efetuado o recebimento provisório, a Fiscalização elaborará e encaminhará à CONTRATADA, por e-mail, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Relatório de Indisponibilidade, na forma do item 4.10 e subitens;
- 6.4. Caso o índice de disponibilidade do serviço não atinja a qualidade solicitada no item 4.10. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, juntamente com o Relatório de Indisponibilidade, os ajustes a serem efetuados na fatura do referido mês, tomando-se por base a seguinte fórmula:

$$Dt=(Cm*Ti)/43200$$

Onde:

Dt = Valor do Desconto

Cm = Custo Mensal do Serviço

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, do enlace MPC/RR no mês de faturamento

43.200 = Média total de minutos no mês

- 6.5. As variações dos índices de disponibilidade serão enquadradas na tabela abaixo:

| ÍNDICE    | IMPLICAÇÕES            | CONCEITO    | REINCIDÊNCIA   | IMPLICAÇÕES                           |
|-----------|------------------------|-------------|----------------|---------------------------------------|
| >=99%     | Nenhuma                | Desejável   |                |                                       |
| <99%>=90% | Desconto               | Aceitável   | 3 descontos    | Sanção administrativa de Advertência. |
| <90%>=80% | Desconto + Advertência | Indesejável | 3 advertências | Multas previstas em Lei               |
| <80%>=70% | Desconto + Multa       | Inaceitável |                |                                       |

- 6.6. No caso de apuração de percentuais inferiores a 70% de disponibilidade de serviços, mediante a utilização da fórmula de que trata o item 4.10, será considerada como descumprida a obrigação contratual no período, sujeitando-se A CONTRATADA ao não recebimento do valor mensal contratado, bem como a aplicação das multas previstas em CONTRATO;
- 6.7. Não se extingue a obrigação do desconto, caso a CONTRATANTE tenha realizado todos os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 6.8. Para todos os efeitos de cálculo do desconto, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade até sua total recuperação;
- 6.9. Encerrado o procedimento de verificação da qualidade dos serviços prestados, na forma disposta no item 4.2.8. e subitens, será efetuado o recebimento definitivo, que será emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento provisório;
- 6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO;

## **Liquidação**

- 6.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- 6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis
- 6.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

## **Prazo de pagamento**

- 6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.16. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso;
- 6.17. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento susinado e o prazo para pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie a substituição;

## **Forma de pagamento**

- 6.18. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pela CONTRATADA, via e-mail, exclusivamente ao responsável pela fiscalização do CONTRATO.
- 6.19. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA;
- 6.21. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto;
- 6.22. O preço proposto deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;
- 6.23. Sendo identificada cobrança indevida na fatura, antes do pagamento, o FISCAL DO CONTRATO poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da fatura, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

- 6.24. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, o FISCAL DO CONTRATO comunicará formalmente o fato à CONTRATADA a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último pagamento;
- 6.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.28. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação

da rede de assistência técnica autorizada;

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à

autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada, conforme indicado no item 4 do Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
  - II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
  - III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
  - IV– Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o

contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo MPC/RR;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do MPC/RR, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade do MPC/RR;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pelo MPC/RR, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo MPC/RR;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificada pelo respectivo setor do MPC/RR.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.1333/21, no que for cabível;

13.2. O Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

13.3. A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/21, em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – MPC/RR;

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· Programa: 01.032.002.2422.9900

- Natureza da Despesa: 33.90.39
- Fonte de Recurso: 1500.0101
- Empenho: Estimativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - MPC/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 18.2. E por estarem certas e contratada, assinam as partes o presente contrato.

Boa vista, RR 18 de dezembro de 2024.

---

**Hilza Maria Fonseca**

Diretora Geral do Ministério Público de Contas de Roraima

---

**Herick Kelmer de Souza Araújo**  
Representante Legal da empresa CLARO S/A

---



Documento assinado eletronicamente por **Hilza Maria da Fonseca, Diretor-Geral**, em 18/12/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Herick Kelmer De Souza Araújo, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seimpc.tcerr.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0042414** e o código CRC **083D0342**.

---